



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 26/09/2012	proposição Medida Provisória nº.582, de 20 de setembro de 2012
--------------------	---

autor MOREIRA NEVES	nº do prontuário
------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	------------------------------------	---

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê a seguinte redação ao artigo 6º da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012:

Art. 6º São beneficiárias do REIF as pessoas jurídicas habilitada e coabilitada que tenham projeto aprovado para implantação ou ampliação de infraestrutura para ser incorporada ao seu ativo imobilizado, destinada à produção de fertilizantes e de produtos voltados para nutrição animal que tenham origem mineral, bem como os seus respectivos insumos.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a medida provisória visa desonerar a cadeia produtiva de alimentos, afeta ao agronegócio com a produção animal e vegetal, a inclusão, no novo regime, da produção da nutrição animal com insumos de origem mineral visa fomentar e estimular a produção de carnes e seus derivados. Tanto fertilizantes quanto a nutrição animal utilizam da mesma base de recursos naturais, de origem mineral, tais como fosfato, hidrocarboneto e enxofre.

PARLAMENTAR

R



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/10/2012 às 16:35
Gigliola Assilveira, Matr. 257129